



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



**SES**  
Secretaria de Estado  
da Saúde



**cosems|GO**



## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

**Resolução nº 300/2025 - CIB Goiânia, 09 de maio de 2025**

**Aprova a pactuação da distribuição dos testes rápidos de COVID em Goiás de forma per capita, com supressão do formulário de levantamento mensal de testes rápidos, e criação de mecanismo de monitoramento bimestral.**

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200;**
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;**
- 3 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;**
- 4 – A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia;**
- 5 – A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;**
- 6 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, do dia 14 de abril de 2025.**

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 16 de abril de 2025, de forma online, a pactuação de distribuição dos testes rápidos de COVID em Goiás de forma per capita, com supressão do formulário de levantamento mensal de testes rápidos, e criação de mecanismo de monitoramento bimestral, com previsão de possibilidade de doação de testes rápidos de COVID para instituições públicas de saúde e de ensino.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**  
**RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**  
**PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**  
Presidente do COSEMS

GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 21/05/2025, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **74205148** e o código CRC **7BC6F9DE**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -  
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202500010029869

SEI 74205148